



BREVE FACIAM

TRT DA 3ª REGIÃO (MG)
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO, NORMALIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Seção de Atendimento e Divulgação

♻️ Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE
Economizar água e energia é URGENTE!

ANO XVI

n. 29

14/08/2015

PARA REFLETIR:

“Que vossos esforços desafiem as impossibilidades, lembrai-vos de que as grandes coisas do homem foram conquistadas do que pareciam impossível.”

(Charles Chaplin)

Dever de indenidade?

José Maria da Costa

1) Notícia um leitor que encontrou em diversas leituras a expressão *dever de indenidade* com o sentido de *dever de reparar o dano* decorrente da prática de algum ato. E observa que não encontrou a expressão com esse sentido em dicionários, motivo por que concluiu que a expressão é inadequada. Por fim, pede esclarecimentos.

2) Por um lado, anota-se que *indenidade* e *indenização* têm a mesma etimologia. Contudo, enquanto *indenização* significa *reparação, compensação de um prejuízo*, os dicionários dão para *indenidade* o sentido de *isenção de dano, perdão, relevamento, absolvição de culpa*.

3) Por esse simples cotejo de acepções nos dicionários, já se verifica que não é possível empregar *dever de indenidade* para significar a própria *obrigação de indenizar*.

***José Maria da Costa** é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

(Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI86924,81042-Dever+de+indenidade>)

JURISPRUDÊNCIA

EMENTA: AGÊNCIA BANCÁRIA. SEQUESTRO DE GERENTE E SEUS FAMILIARES. ATIVIDADE DE RISCO. CONDUTA CULPOSA OMISSIVA DA EMPRESA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A atividade bancária envolve evidente risco, por estarem os trabalhadores, em tais funções, lidando com numerário, circunstância que os torna alvo de marginais, sendo constante o risco de assaltos. Logo, o crime do qual foi vítima a autora, no exercício de suas tarefas como bancária, em que foi sequestrada, não pode ser considerado inesperado ou imprevisível, pois a atividade é de risco. Diante da evidência dos riscos a que a autora estava submetida, competia ao réu comprovar que adotava medidas concretas de segurança, para resguardar a vida e a integridade física de sua empregada, o que não se evidenciou. Demonstrada a conduta culposa omissiva do banco réu na execução das

medidas preventivas necessárias para mitigar os riscos decorrentes das atividades desempenhadas pela autora, emerge a responsabilidade pela reparação dos danos morais decorrentes do infortúnio sofrido em razão do trabalho desempenhado em seu favor, incumbindo ao empregador suportar os riscos decorrentes do exercício das funções atribuídas aos seus empregados. (TRT da 3ª Região – 7ª Turma – Processo n. RO-0000642-70.2014.5.03.0002 - Relatora: Juíza Convocada Sabrina de Faria F. Leão - Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad.Jud 30/07/2015, p. 185-186 - Publicação: 31/07/2015).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (Esfera Federal)

DECRETO N. 8.499, DE 12 DE AGOSTO DE 2015 – DOU 13/08/2015.

Altera o Decreto n. 3.048, de 06/05/1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 693, DE 6 DE AGOSTO DE 2015 - DEJT/TRT3 12/08/2015.

Altera a escala do plantão de 1º grau, no período de 22/08 a 31/12/2015, para adequá-la à nova sub-regionalização de unidades judiciárias, instituída pela Instrução Normativa Conjunta GP/CR n. 1, de 13/11/2014.

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 25, DE 7 DE AGOSTO DE 2015 – DEJT/TRT3 12/08/2015.

Dispõe sobre o cadastramento, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), de embargos de terceiros, ações cautelares e demais incidentes, quando ajuizados ou interpostos em processos que tramitam em meio físico.

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 05, DE 07 DE AGOSTO DE 2015. – DEJT/TRT3 12/08/2015

Cria a Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental, responsável por elaborar, implementar e gerir o Plano de Logística Sustentável e os Grupos para a execução dos respectivos projetos; disciplina o Programa Agente Socioambiental no âmbito do TRT da 3ª Região e dá outras providências.

RECOMENDAÇÃO CR/VCR N. 7, DE 7 DE AGOSTO DE 2015 – Fonte: por e-mail em 13/08/2015.

Recomenda aos Juízes do Trabalho que avaliem a possibilidade de reunião das execuções de processos contra o mesmo devedor para o seu prosseguimento em processo piloto, com o aproveitamento dos atos já praticados nos demais processos, a requerimento das partes ou *ex officio*, nos termos dos artigos 878 e 889 da CLT c/c artigo 28 da Lei 6.830/80.

Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC